



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 814/2007

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Governo Municipal

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta Lei, a firmar Convênio em nome do Município de Terra Nova do Norte/MT, com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O Termo de Convênio terá por objetivo:

- I. Promover o atendimento jurídico gratuito à população terranovense hipossuficiente;
- II. Desenvolver e melhor distribuir as atividades institucionais da Defensoria Pública de Mato Grosso, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

Art. 3º. Por força do referido convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Ceder servidor para prestação de serviços junto à Defensoria Pública;
- II. Ceder móveis e equipamentos para atender às necessidades de instalação da Defensoria Pública no Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a efetuar contratações temporárias para atender o disposto neste artigo, caso não disponha de servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal para ceder à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Publicado em
22/10/2007

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do Termo de Convênio correrão à conta de dotação orçamentária própria, e caso não conste da Lei Orçamentária para o exercício, o executivo encaminhará em até 30 dias da aprovação da Lei, pedido de autorização para abertura de crédito especial.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº. 752, de 08 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2006 a 2009, para o Município de Terra Nova do Norte; bem como, caso se faça necessário à inclusão das metas e prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007 e 2008. (Emenda Modificativa 009/2007)

Art. 6º. (Suprimido pela Emenda Supressiva 02/2007)

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

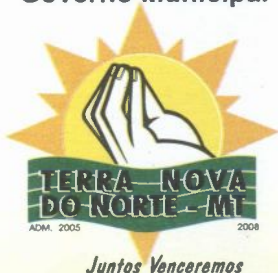
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete(2007).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 814/2007

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Governo Municipal

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta Lei, a firmar Convênio em nome do Município de Terra Nova do Norte/MT, com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O Termo de Convênio terá por objetivo:

- I. Promover o atendimento jurídico gratuito à população terranovense hipossuficiente;
- II. Desenvolver e melhor distribuir as atividades institucionais da Defensoria Pública de Mato Grosso, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

Art. 3º. Por força do referido convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Ceder servidor para prestação de serviços junto à Defensoria Pública;
- II. Ceder móveis e equipamentos para atender às necessidades de instalação da Defensoria Pública no Município.

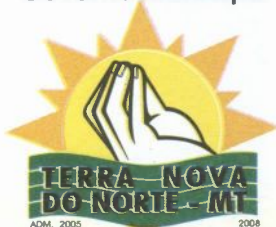
Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a efetuar contratações temporárias para atender o disposto neste artigo, caso não disponha de servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal para ceder à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Publicado em

22/10/07

João Carlos

Governo Municipal



Juntos Vancemos

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do Termo de Convênio correrão à conta de dotação orçamentária própria, e caso não conste da Lei Orçamentária para o exercício, o executivo encaminhará em até 30 dias da aprovação da Lei, pedido de autorização para abertura de crédito especial.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº. 752, de 08 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2006 a 2009, para o Município de Terra Nova do Norte; bem como, caso se faça necessário à inclusão das metas e prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007 e 2008. (Emenda Modificativa 009/2007)

Art. 6º. (Suprimido pela Emenda Supressiva 02/2007)

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

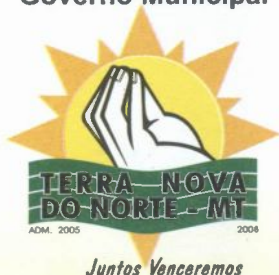
Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete(2007).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso